

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS DA ESCOLA DE MINAS A<sup>3</sup>EM

## CAPÍTULO I

### DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

**Art. 1º** - A ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS DA ESCOLA DE MINAS, com a sigla A<sup>3</sup>EM, fundada em 12.10.1942, em Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, com foro nesta cidade, de duração ilimitada e sem finalidade lucrativa, destina-se a:

- a) manter estreitos laços entre a Escola de Minas da Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP e seus Ex-Alunos;
- b) pugnar pela defesa dos interesses da Escola de Minas e de suas tradições;
- c) contribuir, na medida de suas possibilidades, para o mais completo aparelhamento da Escola de Minas e maior aperfeiçoamento dos seus cursos;
- d) desenvolver entre seus associados um sadio espírito de cooperação e fraternidade;
- e) contribuir, colaborando com a administração da Escola de Minas, para maior brilhantismo das festividades e comemorações da mesma, em especial das de seu aniversário;
- f) promover, apoiar e realizar eventos, tais como sessões solenes, palestras, simpósios, treinamentos, encontros, confraternizações, inclusive aqueles referentes às comemorações de aniversário da Escola de Minas;
- g) defender os interesses dos Engenheiros;
- h) manter estreito intercâmbio com as Sociedades de Ex-Alunos da Escola de Minas de Ouro Preto (SEMOP's), atualmente existentes e as que vierem a ser criadas;
- i) dar apoio aos Ex-Alunos da Escola de Minas em suas atividades públicas e privadas;
- j) contribuir, quando solicitada pela Diretoria da Escola de Minas, na solução de dificuldades e problemas supervenientes;
- k) promover anualmente a indicação do Ex-Aluno que mais se tenha distinguido, no ano anterior, em qualquer campo de atividade humana, a fim de que seja laureado pela Diretoria da Escola de Minas, em sessão

solene comemorativa do aniversário da Escola na forma de regimento específico;

- l) restabelecer o antigo prêmio ao aluno da Escola de Minas que obtiver o primeiro lugar em seu curso, com a denominação de “Prêmio Escola de Minas”, a ser regido por regimento aprovado em Assembleia Geral;
- m) escolher, anualmente, para o ano seguinte, um Ex-Aluno para ser o orador em nome dos ex-alunos nas festividades comemorativas do aniversário da Escola de Minas, segundo regimento específico;
- n) promover e apoiar iniciativas que visem fortalecer os valores culturais e de nacionalidade da venerável cidade de Ouro Preto.

**Art. 2º** - A sede social da A<sup>3</sup>EM é a Casa do Antigo Aluno da Escola de Minas (CA<sup>2</sup>EM), situada à Rua Henri Gorceix nº 96, em Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, entidade esta que é filiada à A<sup>3</sup>EM, devendo, ainda, ser criada uma sede campestre no Parque do Itacolomi, onde deverão ser instaladas facilidades várias, nos campos da astronomia, geologia, mineralogia, botânica, etc, visando o desenvolvimento do ensino e da pesquisa da Escola de Minas.

**Art. 3º** - O ano social da A<sup>3</sup>EM começa no dia 13 de outubro de cada ano e termina a 12 de outubro do ano seguinte.

**Art. 4º** - Tem a Associação personalidade jurídica distinta da de seus associados, que, por isso mesmo, não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ela assumidas, sendo certo que os seus representantes legais respondem perante os sócios pelos atos que praticarem no desempenho de seus cargos.

**Art. 5º** - Com recursos próprios ou provenientes de doações, poderá a A<sup>3</sup>EM, a critério da Diretoria:

- a) conceder bolsas de estudos a alunos, da Escola de Minas da UFOP, de reconhecido valor e desprovidos de recursos suficientes à sua manutenção;
- b) executar as atividades citadas no item “f” do artigo 1º;
- c) desenvolver ações que garantam o cumprimento dos demais objetivos discriminados no artigo 1º deste estatuto.

**Art. 6º** - A A<sup>3</sup>EM é filiada à Federação Brasileira de Associações de Engenheiros (FEBRAE) e terá representação no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais e nos órgãos universitários que venham a comportá-la, nos termos dos Estatutos e Regimentos da UFOP.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PATRIMÔNIO, DAS DOTAÇÕES, DOS RENDIMENTOS E DAS CONTRIBUIÇÕES**

**Art. 7º** - O Patrimônio da A<sup>3</sup>EM será constituído pelos bens, rendas e direitos a ela doados ou por ela adquiridos.

**Art. 8º** – A A<sup>3</sup>EM poderá receber doações dos poderes públicos - federal, estaduais e municipais, de organizações industriais e comerciais, de entidades de classe e de pessoas físicas ou jurídicas em geral.

**Art. 9º** - A A<sup>3</sup>EM poderá receber ainda doações para a constituição de fundos especiais e para custeio de serviços determinados, dentro de suas finalidades.

**Art. 10** - A alienação e a utilização, para a obtenção de melhores rendas, de bens e direitos da A<sup>3</sup>EM, sempre com o fim de realizar os objetivos previstos no Art. 1º, dependerá de parecer favorável da Assembleia Geral.

**Parágrafo único** - O Patrimônio e as rendas da A<sup>3</sup>EM somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos, vedada expressamente a distribuição de lucros, resultados, dividendos e ou participações de seu patrimônio sob qualquer forma ou pretexto.

**Art. 11** - Os rendimentos ordinários da A<sup>3</sup>EM decorrerão:

- a) dos seus títulos de renda públicos ou privados;
- b) dos fideicomissos em seu favor como fiduciária ou fideicomissária;
- c) do uso fruto a ela conferido;
- d) das rendas em seu favor instituídas por terceiros;
- e) das rendas próprias dos imóveis ou outros bens que possuir ou que for senhora.

**Art. 12** - Os rendimentos extraordinários da A<sup>3</sup>EM serão constituídos:

- a) por contribuições feitas pelos que regularmente nela se inscreverem;
- b) por subvenções do poder público;
- c) por doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas;
- d) por valores eventualmente recebidos;
- e) pela remuneração por serviços prestados.

**Parágrafo único** - As rendas, recursos e eventual resultado operacional da A<sup>3</sup>EM serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ASSOCIADOS**

**Art. 13** - O quadro social da A<sup>3</sup>EM, constituído de um número não limitado de associados, compreenderá as seguintes categorias de sócios:

- a) Associados efetivos;
- b) Associados cooperadores;
- c) Associados honorários;
- d) Associados contribuintes.

**Parágrafo 1º** - Na categoria de associados efetivos, consideram-se os ex-alunos da Escola de Minas, portadores de diploma de quaisquer de seus cursos regulares, que manifestem expressamente, o desejo de integrarem o quadro social, como também engenheiros formados em outras instituições congêneres, no país e no exterior, que manifestarem interesse em pertencer à A<sup>3</sup>EM.

**Parágrafo 2º** - Considerar-se-ão associados cooperadores os membros do corpo docente da Escola de Minas que, não tendo pertencido em tempo algum a seu corpo discente, manifestem, expressamente, o desejo de pertencerem à Associação.

**Parágrafo 3º** - Considerar-se-ão associados honorários as pessoas que, por terem prestado relevantes serviços à classe dos engenheiros, à Escola de Minas ou à A<sup>3</sup>EM, venham a merecer, por isto, da Assembleia Geral esta distinção.

**Parágrafo 4º** - Na categoria associados contribuintes, consideram-se os ex-alunos da Escola de Minas não portadores de diploma de algum de seus cursos regulares, que manifestem, expressamente, o desejo de integrarem o quadro social. Com exceção do direito de votar e ser votada, a esta categoria são conservados todos os outros direitos pertinentes às três categorias precedentes.

**Art. 14** - Constituem direitos dos associados efetivos, cooperadores, honorários e contribuintes, sem prejuízo do parágrafo 4º do Artigo 13:

- a) apresentar, nas sessões da Assembleia Geral dos associados as proposições que julgarem de interesse da Associação e participar dos debates e votação de todas as matérias submetidas à deliberação do plenário;
- b) votar e ser votado para os cargos de direção da A<sup>3</sup>EM e para membro das comissões permanentes ou especiais da Assembleia Geral;
- c) convocar sessões extraordinárias da Assembleia Geral, em requerimento à Diretoria, devidamente motivado e assinado por 45 sócios, pelo menos;
- d) inscrever-se no quadro de quaisquer organismos sociais filiados à A<sup>3</sup>EM, sejam de finalidade culturais, assistenciais, recreativas ou qualquer outra.

**Art. 15** - São deveres dos associados efetivos, cooperadores, honorários e contribuintes:

- a) comparecer às sessões da Assembleia Geral a que sejam convocados, quando não ocorram razões impeditivas relevantes;
- b) desempenhar os cargos da direção da A<sup>3</sup>EM, para que forem eleitos, salvo quando apresentarem motivos de recusa da incumbência;
- c) participar das comissões e desincumbirem-se das missões para que sejam designados ou eleitos, nos termos deste Estatuto;
- d) cumprir as demais obrigações que lhes caibam, por força deste Estatuto ou de resoluções especiais da Assembleia Geral;

- e) contribuir com a anuidade, fixada pela Assembleia Geral Ordinária, de acordo com o disposto na letra “g” do Art. 18 deste Estatuto.

**Parágrafo único** - A exclusão de associados dar-se-á por:

- a) pedido formal do associado;
- b) por decisão da Diretoria quando se tratar de ato julgado desabonador praticado pelo associado, cabendo recurso para a Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS ORGÃOS SOCIAIS DA A<sup>3</sup>EM**

**Art. 16** - São órgãos sociais da A<sup>3</sup>EM:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 17** - A Assembleia Geral, instância administrativa superior da A<sup>3</sup>EM, realizará uma sessão ordinária por ano, por ocasião do aniversário da Escola, e as sessões extraordinárias que sejam convocadas para fins específicos, poderão ser feitas por iniciativa do Presidente, da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou a requerimento, devidamente motivado, de 1/5 dos associados, pelo menos.

**Parágrafo único** – sempre que possível, as sessões da Assembleia Geral se realizarão na Escola de Minas.

**Art. 18** - Compete à Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre alteração ou reforma deste Estatuto;
- b) eleger e empossar, em sessão ordinária, os membros da Diretoria e os do Conselho Fiscal da Associação;
- c) destituir a Diretoria em Assembleia Geral Extraordinária bem como ao Conselho Fiscal da Associação;

- d) discutir e votar, em sessão ordinária, o relatório anual do Presidente e o parecer do Conselho Fiscal, relativo à prestação de contas da Tesouraria;
- e) resolver, em grau de recurso, sobre as decisões da Diretoria Geral;
- f) eleger, dentre os membros, seus representantes no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 4ª Região, na Federação Brasileira de Associações de Engenheiros (FEBRAE) e nos órgãos universitários ou escolares que os comportem, bem como, quando for o caso, os respectivos suplentes;
- g) fixar anualmente a anuidade a ser paga pelos sócios;
- h) manifestar-se sobre assuntos de interesse geral que lhes sejam submetidos, deliberando sobre providências a eles relativas, que considere cabíveis e oportunas, a serem encaminhadas pela A<sup>3</sup>EM;
- i) participar da comemoração do aniversário da Escola, concorrendo, na medida do possível, para o seu maior brilhantismo;
- j) aprovar as atas de assembleias anteriormente realizadas, que serão assinadas pelo presidente, pelo secretário e opcionalmente pelos demais presentes.

**Art. 19** - Independente de convocação a Assembleia Geral Ordinária deverá ter lugar nas comemorações do aniversário da Escola.

**Art. 20** - A convocação para qualquer sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia Geral será feita por meio de edital, com antecedência mínima de 10 dias, devendo ser afixado em lugares convenientes da Escola e, na medida do possível, divulgado pelos órgãos de publicidade locais e regionais.

**Parágrafo único** – O edital mencionado neste artigo deverá incluir a 1ª e 2ª convocações, mencionando a ordem do dia da sessão e indicando o local, a data e o horário em que ela deva realizar-se e poderá conter ainda quaisquer outros esclarecimentos ou informações que se considerem de interesse para o caso.

**Art. 21** - A Assembleia Geral se instalará e deliberará, em primeira convocação, com a presença mínima de 40 de seus membros e em segunda, com qualquer número de sócios presentes, uma hora depois.

**Art. 22** - As sessões da Assembleia Geral serão presididas e secretariadas, respectivamente, pelo Presidente e pelo primeiro Secretário da A<sup>3</sup>EM ou por seus substitutos legais.

#### DA DIRETORIA

**Art. 23** - Compõem-se a Diretoria da A<sup>3</sup>EM dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente: Presidentes das SEMOP's Regionais (representativos);
- d) 1º Secretário;
- e) 2º Secretário;
- f) 1º Tesoureiro;
- g) 2º Tesoureiro;
- h) Diretor do Departamento de Atividades Sociais e Culturais;
- i) Diretor do Departamento de Patrimônio.

**Parágrafo único** – O mandato dos membros da Diretoria, cujo exercício não será remunerado, terá a duração de quatro anos, salvo o dos que forem eleitos para completar o exercício, admitindo-se a reeleição.

**Art. 24** - Compete à Diretoria:

- a) deliberar sobre atos de administração não conferidos especificamente a cada membro da Diretoria;
- b) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) deliberar sobre a concessão das bolsas de estudo, previstas no artigo 5º deste Estatuto;
- d) praticar os demais atos de sua atribuição, nos termos deste Estatuto.

**Art. 25** - Compete ao Presidente:

- a) representar a entidade, ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, e superintender todas as atividades da entidade;
- b) presidir as reuniões da Diretoria e as sessões da Assembleia Geral, com voto de desempate;
- c) nomear e demitir empregados;



- d) assinar cheques e documentos financeiros, juntamente com o primeiro Tesoureiro;
- e) autorizar o pagamento de despesas;
- f) designar comissões, quando necessário;
- g) rubricar todos os livros da entidade, lavrando os termos de abertura e encerramento;
- h) designar representantes da A<sup>3</sup>EM na comissão dos festejos comemorativos do aniversário de fundação da Escola;
- i) apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, relatório circunstanciado de todo o movimento da entidade;
- j) designar membro provisório da Diretoria, até a Assembleia Geral imediata;
- k) praticar todos os demais atos que sejam de sua atribuição, por força deste Estatuto ou por deliberação da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- l) delegar poderes concernentes às funções de sua competência;
- m) assinar as atas aprovadas, referentes a assembleias anteriores.

**Art. 26** - Compete ao 1º Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo quando por ele solicitado.

**Parágrafo 1º** - Compete aos Vice-Presidentes, Presidentes das SEMOP's participarem das reuniões de Diretoria e manter informadas as SEMOP's Regionais das atividades da A<sup>3</sup>EM.

**Art. 27** - Compete ao 1º Secretário:

- a) secretariar as sessões da Assembleia Geral e da Diretoria, e lavrar as respectivas atas em livro próprio;
- b) preparar a correspondência da entidade, tendo sob sua guarda os livros e documentos respectivos;
- c) manter atualizado o cadastro de associados e entidades congêneres para promover intercâmbio com as mesmas;
- d) executar e dirigir os serviços que lhe forem cometidos pela Diretoria ou pelo Presidente;
- e) organizar o fichário da entidade, catalogando assuntos de interesse da Escola, da Associação e dos seus Associados;

- f) enviar comunicações aos Associados que completarem vinte e cinco e cinquenta anos de formatura, sugerindo que as comemorações destas datas sejam feitas por ocasião das festividades do aniversário da Escola;
- g) assinar as atas aprovadas, referentes a assembleias anteriores.

**Art. 28** - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

**Art. 29** - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) firmar cheques ou documentos bancários com o Presidente;
- b) tratar com os concessionários de serviços da A<sup>3</sup>EM, velando pelo exato cumprimento das cláusulas contratuais que envolvem interesses econômico-financeiros da entidade;
- c) fiscalizar valores e títulos da A<sup>3</sup>EM;
- d) arrecadar os rendimentos, inclusive as mensalidades ou anuidades dos sócios;
- e) efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- f) organizar e manter em dia a escrita financeira, fornecendo os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados pelos órgãos sociais;
- g) apresentar à Assembleia Geral Ordinária de outubro o balanço da situação financeira da entidade;
- h) apresentar balancetes mensais, quando solicitado pela Diretoria.

**Art. 30** - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro quando de seu impedimento e auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

**Art. 31** - Compete ao Diretor do Departamento de Atividades Sociais e Culturais (DASC):

- a) promover atividades sociais e culturais da A<sup>3</sup>EM criando condições e motivações para os associados;
- b) desempenhar outras atividades por delegação do Presidente ou da Diretoria.

**Art. 32** - Compete ao Diretor do Departamento de Patrimônio (DDT):

- a) zelar pelo patrimônio da A<sup>3</sup>EM;

- b) desempenhar outras atividades por delegação do Presidente ou da Diretoria.

**Art. 33** - A Diretoria reunir-se-á, por convocação do Presidente, em dia, hora e local por ele designados.

**Parágrafo único** – As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de 6 (seis) de seus membros executivos, inclusive o Presidente ou seu substituto legal, podendo este exercer o direito do desempate.

**Art. 34** - Das decisões da Diretoria caberá recurso para a Assembleia Geral da A<sup>3</sup>EM.

## DO CONSELHO FISCAL

**Art. 35** - O Conselho Fiscal constituir-se-á de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos por quatro anos, pela Assembleia Geral Ordinária da A<sup>3</sup>EM, podendo ser reeleitos.

**Art. 36** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar o exercício financeiro e o patrimônio da entidade;
- b) examinar os livros, documentos, balanços anuais, conferir o caixa e emitir parecer a ser submetido à Assembleia Geral Ordinária da A<sup>3</sup>EM.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 37** - A A<sup>3</sup>EM terá um distintivo oficial conforme modelo aprovado pela sua Assembleia Geral.

**Art. 38** - Será indicado, anualmente, pela Assembleia Geral da A<sup>3</sup>EM, um orador que falará em nome de entidade, na sessão comemorativa do aniversário da Escola de Minas.

**Art. 39** - A Diretoria deverá elaborar um regimento interno, de conformidade com as disposições deste Estatuto, incluindo as penalidades que poderão se impostas aos Associados. Este regulamento interno, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral da A<sup>3</sup>EM, poderá sofrer modificações, porém, quando tal acontecer, será apreciado e aprovado pela mesma Assembleia Geral.

**Art. 40** - Qualquer reforma ou alteração do presente Estatuto somente poderá ser feita em Assembleia Geral da A<sup>3</sup>EM.

**Art. 41** - No caso de dissolução da entidade, deliberada por maioria absoluta de votos em Assembleia Geral, o acervo da A<sup>3</sup>EM passará a pertencer à Fundação Gorceix ou a outra entidade similar de apoio à Escola de Minas.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 42** – Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela A<sup>3</sup>EM.

**Art. 43** - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, substituindo plenamente o Estatuto então vigente.

Aprovado na Assembleia Geral Ordinária realizada em 11 de outubro de 2012 no Salão Nobre da Escola de Minas, Praça Tiradentes 20, Ouro Preto, Minas Gerais.

Eng<sup>o</sup> José Geraldo Arantes de Azevedo Brito  
Presidente da A<sup>3</sup>EM

Eng<sup>o</sup> Adilson Rodrigues da Costa  
Secretário da A<sup>3</sup>EM